



# SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ESPORTE

## PAUTA DA 8ª REUNIÃO

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**10/06/2026**  
**QUARTA-FEIRA**  
**às 10 horas**

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues



## Comissão de Esporte

**8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/06/2026.**

## **8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***quarta-feira, às 10 horas***

# **SUMÁRIO**

<b>ITEM</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>	<b>RELATOR (A)</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1</b>	<b>PL 1960/2022</b> - Terminativo -	<b>SENADOR ESPERIDIÃO AMIN</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>PL 4438/2024</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA TERESA LEITÃO</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>PL 6133/2025</b> - Não Terminativo -	<b>SENADORA LEILA BARROS</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>REQ 8/2026 - CESP</b> - Não Terminativo -		<b>30</b>

## COMISSÃO DE ESPORTE - CESP

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

Vice-Presidente : Francisco de Assis Rodrigues

(11 titulares e 11 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>			
Confúcio Moura(MDB)(9)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Pedro Chaves(MDB)(9)(1)(15)	GO
Efraim Filho(PL)(3)(9)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(REPUBLICANOS)(10)(9)(8)	AC 3303-6333
Plínio Valério(PSDB)(9)	AM 3303-2898 / 2800	3 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)</b>			
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	1 VAGO	
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	2 VAGO	
Chico Rodrigues(PSB)(4)	RR 3303-2281	3 Jorge Kajuru(PSB)(4)	GO 3303-2844 / 2031
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO, AVANTE)</b>			
Romário(PL)(2)(16)(17)(21)(22)(18)	RJ	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Eduardo Gomes(PL)(13)(2)(14)(23)	TO 3303-6349 / 6352
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)</b>			
Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 VAGO(12)(20)	
Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427	2 VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>			
Roberta Acioly(REPUBLICANOS)(5)(19)	RR 3303-5291 / 5292	1 Esperidião Amin(PP)(24)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454

- (1) Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- (9) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (10) Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLDEM).
- (11) Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- (12) Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2025-GLPDT).
- (13) Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- (14) Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- (15) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLDEMO).
- (16) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG).
- (17) Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG).
- (18) Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).
- (19) Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
- (20) Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (21) Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
- (22) Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
- (23) Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).
- (24) Em 02.06.2026, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 034/2026-BLALIAN).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:30  
 SECRETÁRIO(A): FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-2540  
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
 E-MAIL: cesp@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 10 de junho de 2026  
(quarta-feira)  
às 10h

**PAUTA**

8ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE ESPORTE - CESP**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

# PAUTA

## ITEM 1

### PROJETO DE LEI N° 1960, DE 2022

- Terminativo -

*Confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Esperidião Amin

**Relatório:** Não apresentado

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 2

### PROJETO DE LEI N° 4438, DE 2024

- Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.*

**Autoria:** Senadora Leila Barros

**Relatoria:** Senadora Teresa Leitão

**Relatório:** Pela aprovação com emendas

**Observações:**

1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.

2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 10/12/2025 e 20/05/2026.

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CEsp\)](#)

## ITEM 3

### PROJETO DE LEI N° 6133, DE 2025

- Não Terminativo -

*Cria a Universidade Federal do Esporte.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Não apresentado

**Textos da pauta:**

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 4

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ESPORTE N° 8, DE 2026

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo*

*de debater, no contexto da Semana Nacional do Esporte, promovida pelo Ministério do Esporte, pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Esporte do Senado Federal, a importância do esporte na formação cidadã de crianças e adolescentes, abordando o papel do esporte no combate à evasão escolar, bem como discutir propostas para o desenvolvimento do esporte para toda a vida, destacando a relação entre prática esportiva e saúde pública, inclusive quanto o papel da atividade física como política pública preventiva em saúde.*

**Autoria:** Senadora Leila Barros

**Textos da pauta:**

[Requerimento \(CEsp\)](#)

1



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1960, DE 2022

Confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2196937&filename=PL-1960-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2196937&filename=PL-1960-2022)



[Página da matéria](#)



Confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 495/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.960, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Confere o título de Capital Nacional da Maior Onda do Brasil ao Município de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário



2



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4438, DE 2024

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.

**AUTORIA:** Senadora Leila Barros (PDT/DF)



[Página da matéria](#)



## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

.....  
§ 4º Fica dispensado o estágio obrigatório em curso superior de educação física para os atletas profissionais, nos termos do projeto pedagógico do curso.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando a experiência prática acumulada pelos atletas profissionais ao longo de suas carreiras, apresentamos proposta para dispensá-los da obrigação de realizar estágio curricular obrigatório de curso superior de educação física.

Com efeito, os atletas profissionais, ao longo de suas carreiras, desenvolvem um conjunto de habilidades técnicas, táticas, físicas e psicossociais que são diretamente aplicáveis à educação física e à ciência do esporte. Essa vivência prática oferece uma formação única e extensa em diversos aspectos do esporte, muitas vezes superior ao aprendizado teórico-prático oferecido em estágios supervisionados acadêmicos.





Além disso, atletas de alto rendimento participam de um ciclo contínuo de treinamento, competições e preparação física, o que equivale a anos de experiência prática em ambientes controlados e supervisionados por profissionais renomados, como treinadores, preparadores físicos e fisiologistas. Esse ambiente oferece uma formação complementar intensa que, na maioria dos casos, não é replicada em estágios curriculares, o que justifica, assim, a dispensa.

Ademais, atletas profissionais possuem rotinas extenuantes e altamente demandantes que envolvem longos períodos de treinamento, viagens e competições. A obrigatoriedade de realizar estágios curriculares pode se tornar inviável para muitos atletas que já precisam conciliar a carreira esportiva com os estudos acadêmicos. Desse modo, a flexibilização dessa exigência facilitaria o acesso à formação superior sem comprometer o desempenho atlético ou sobrecarregar o estudante com uma carga incompatível com sua profissão.

Acreditamos que a formação acadêmica em educação física, embora fundamental, não deve desconsiderar o valor do conhecimento prático, especialmente aquele adquirido por atletas de alto nível. Muitos cursos já possuem mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos em experiências profissionais prévias, e estender essa lógica aos atletas profissionais representa uma forma de reconhecimento dessa bagagem prática acumulada ao longo dos anos de carreira.

É importante mencionar que a dispensa do estágio não comprometerá a qualidade da formação acadêmica, já que o conhecimento prático dos atletas será avaliado e aproveitado conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino no projeto pedagógico do curso.

A proposta também visa fortalecer o vínculo entre a prática esportiva e a teoria acadêmica, criando uma integração mais harmoniosa entre os dois campos. Ao dispensar os atletas do estágio curricular, cria-se uma oportunidade de valorizá-los como futuros docentes ou gestores esportivos com profundo conhecimento prático, incentivando a continuidade de suas carreiras no esporte por meio de uma formação acadêmica compatível com sua experiência profissional.





Precedentes em outras profissões e regulamentações que reconhecem a experiência prática como substituta de estágios obrigatórios fortalecem o argumento de que os atletas podem ser dispensados dessa exigência. Em diversos contextos, a prática profissional já é utilizada como critério de dispensa de atividades acadêmicas práticas, desde que devidamente comprovada. Assim, os mesmos princípios poderiam ser aplicados ao curso de educação física, em benefício dos atletas.

Ainda, a dispensa dos estágios obrigatórios para atletas profissionais em cursos de graduação em educação física não só reconhece a experiência prática adquirida ao longo de suas carreiras, como também facilita o acesso à formação superior por parte de um grupo que enfrenta desafios únicos no campo acadêmico.

Em conclusão, pedimos apoio aos nobres Pares para aprovar esta medida, que visa valorizar o conhecimento prático e técnico, promover a inclusão educacional e garantir que o ingresso desses profissionais no campo acadêmico seja uma transição justa e equilibrada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 - Lei do Estágio (2008) - 11788/08

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2008;11788>

- art2

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 4.438, de 2024, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 4.438, de 2024, de autoria da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.788, de 2008, *que dispõe sobre o estágio de estudantes*, para dispensar atletas profissionais de estágio obrigatório em curso superior de educação física, nos termos do projeto pedagógico do curso.

O art. 2º determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora destaca que a flexibilização do estágio obrigatório facilitará o acesso à formação superior sem comprometer o desempenho atlético ou sobrecarregar o estudante com uma carga incompatível com sua profissão. Argumenta que a dispensa do estágio não comprometerá a qualidade da formação acadêmica, uma vez que o conhecimento prático dos atletas será avaliado e aproveitado conforme critérios estabelecidos pela instituição de ensino no projeto pedagógico do curso. Sustenta ainda que a

proposta fortalecerá o vínculo entre a prática esportiva e a teoria acadêmica, criando uma integração mais harmoniosa entre esses dois campos.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análises da CEsp e da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esportes.

Como a matéria irá para a CE, em caráter terminativo, após a manifestação deste colegiado, caberá àquela Comissão a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto. Dessa forma, a análise aqui empreendida será realizada sob o prisma esportivo.

No mérito, somos favoráveis à proposição.

A proposta que dispensa atletas profissionais do estágio obrigatório nos cursos superiores de Educação Física revela-se adequada e oportuna. Atletas profissionais atuam diariamente em ambientes de prática esportiva estruturada, convivendo com rotinas de treinamento, acompanhamento técnico, preparação física e participação regular em competições oficiais. Essa vivência constante no campo esportivo representa, na prática, uma forma de experiência consolidada, diretamente relacionada às competências que muitos estágios curriculares buscam desenvolver.

A medida também contribui para ampliar as oportunidades educacionais dos atletas, muitos dos quais enfrentam rotinas exigentes, deslocamentos frequentes e compromissos contratuais que dificultam a realização dos estágios presenciais convencionais. A dispensa, desde que prevista no projeto pedagógico do curso, não elimina a exigência acadêmica, mas remove uma barreira desproporcional que acaba afastando atletas da formação superior. Assim, a norma favorece a continuidade dos estudos e incentiva que mais profissionais do esporte ingressem e concluam a graduação.

Além disso, a proposta dialoga com uma tendência já consolidada em outras formações, que reconhecem trajetórias profissionais como

experiências válidas para fins de equivalência prática. Essa lógica, ao ser aplicada de forma criteriosa, permite que saberes construídos no exercício profissional contribuam para percursos formativos mais personalizados, sem prejuízo da qualidade acadêmica ou da integridade dos cursos superiores.

O projeto valoriza a trajetória esportiva como forma legítima de formação prática, reforçando o papel do esporte como campo de produção de conhecimento e como ambiente profissional que exige competências reais, adquiridas e lapidadas no cotidiano. Esse reconhecimento fortalece, inclusive, a identidade do bacharelado em Educação Física, que historicamente integra teoria, prática e experiência do movimento humano.

Observamos também que a redação proposta preserva a autonomia acadêmica ao vincular a dispensa ao projeto pedagógico do curso. Isso garante que a avaliação da equivalência seja realizada de maneira criteriosa e compatível com as exigências gerais da formação em Educação Física.

Propomos o aperfeiçoamento do texto legal para especificar que a dispensa prevista se aplicará exclusivamente ao curso de bacharelado em Educação Física, afastando sua incidência sobre a licenciatura.

Essa distinção é necessária porque a licenciatura tem como finalidade a formação de professores para a educação básica, e o estágio supervisionado nesse contexto possui natureza pedagógica específica: envolve prática docente, regência de aulas, planejamento didático e interação com a dinâmica escolar. Essas competências não são desenvolvidas, nem substituídas, pela atuação do atleta profissional.

A ressalva preserva a integridade da formação docente e mantém a lógica central da proposta, qual seja, permitir que atletas profissionais tenham reconhecida sua experiência real em ambientes esportivos, onde essa vivência é efetivamente compatível com as práticas profissionais que o curso busca consolidar.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.438, de 2024, com a emenda a seguir:

**EMENDA Nº -CEsp**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.438, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º** .....

.....

§ 4º Os atletas profissionais podem ser dispensados, parcial ou integralmente, do estágio obrigatório no curso de bacharelado em Educação Física, assegurando que eventual aproveitamento da experiência profissional de atletas ocorra mediante avaliação acadêmica, conforme o projeto pedagógico do curso e preservando a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

3

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 16/2026/SGM-P

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.133, de 2025, do Poder Executivo, que “Cria a Universidade Federal do Esporte”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 6133, DE 2025

Cria a Universidade Federal do Esporte.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=3058416&filename=PL-6133-2025](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3058416&filename=PL-6133-2025)



[Página da matéria](#)



Cria a Universidade Federal do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal do Esporte (UFEsporte), de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A UFEsporte poderá instalar *campi* progressivamente em outras unidades federativas.

Art. 2º A UFEsporte tem por finalidade promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação no campo da Ciência do Esporte com vistas a:

I - formar recursos humanos de excelência, com competências e habilidades para a gestão de políticas públicas de esporte;

II - promover a formação de profissionais direcionada à gestão de entidades e de organizações esportivas e à atuação técnica no treinamento de atletas, abrangidas as variadas dimensões e modalidades do esporte, em especial ao alto rendimento;

III - incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico aplicado à gestão do esporte e ao treinamento de alto rendimento;

IV - garantir e fomentar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência, de modo a promover a formação de profissionais aptos a atuarem no paradesporto;





V - respeitar a diversidade das manifestações esportivas e as peculiaridades das diferentes modalidades, culturas e regiões do País;

VI - assegurar o acesso aos atletas em transição e dupla carreira à educação formal;

VII - aprimorar o desenvolvimento do esporte no País;

VIII - promover a equidade entre homens e mulheres no esporte, de modo a fomentar o desenvolvimento, a visibilidade e o financiamento das modalidades femininas, bem como o acesso e a permanência de mulheres, com igualdade de oportunidades e de remuneração;

IX - promover a equidade étnico-racial, de modo a fortalecer a formação de profissionais sobre o tema, o acesso e a permanência de pessoas negras, com igualdade de oportunidades e de remuneração em todas as áreas; e

X - promover o enfrentamento à violência e a quaisquer formas de discriminação no esporte.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFEsporte, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão estabelecidas nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A UFEsporte poderá utilizar formas alternativas de ingresso, estratégias de atendimento e fomento, que permitam cumprir a finalidade de que trata o art. 2º desta Lei, respeitadas as normas de inclusão e de cotas.





Art. 4º O patrimônio da UFESporte será constituído por:

I - bens e direitos que a UFESporte adquirir ou incorporar; e

II - bens, legados e direitos doados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1º Somente será admitida a doação à UFESporte de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e os direitos da UFESporte serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFESporte bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao respectivo funcionamento da Universidade.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFESporte serão provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFESporte, nos termos de seu Estatuto e seu regimento geral;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;





V - recursos oriundos do produto da arrecadação das apostas de quota fixa provenientes do Ministério do Esporte; e

VI - outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da UFESporte será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, estabelecidas no Estatuto e no regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFESporte.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências e em seus impedimentos legais.

§ 3º O Estatuto da UFESporte disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

§ 4º O primeiro Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFESporte seja organizada na forma de seu Estatuto.

§ 5º Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da UFESporte, de acordo com a legislação.

Art. 8º Os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos de Técnico-Administrativos da UFESporte serão criados por lei específica.

§ 1º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da UFESporte será por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O provimento dos cargos e das funções previstos nesta Lei fica condicionado à expressa autorização



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 9º A implantação da UFESporte fica sujeita à existência de dotação específica no Orçamento Geral da União.

Art. 10. A UFESporte encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor *pro tempore*, as propostas de Estatuto e regimento geral para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de fevereiro de 2026.

HUGO MOTTA  
Presidente



---

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art169\_par1

**4**



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Leila Barros

**REQUERIMENTO Nº DE - CEsp**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, no contexto da Semana Nacional do Esporte, promovida pelo Ministério do Esporte, pela Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e pela Comissão de Esporte do Senado Federal, a importância do esporte na formação cidadã de crianças e adolescentes, abordando o papel do esporte no combate à evasão escolar, bem como discutir propostas para o desenvolvimento do esporte para toda a vida, destacando a relação entre prática esportiva e saúde pública, inclusive quanto o papel da atividade física como política pública preventiva em saúde.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Marcio Atalla, Educador físico, especialista em atividade física, saúde e bem-estar;
- a Senhora Stéphanie Itala Rizk, Doutora em Cardiologia pela USP e Intensivista;
- representante do Ministério do Esporte;
- o Senhor Robson Aguiar, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE);
- representante da Rede Esporte pela Mudança Social (REMS);
- o Senhor Kelvin Bakos, Fundador e Diretor do Instituto Athlon.



## JUSTIFICAÇÃO

A Semana Nacional do Esporte, instituída pela Lei nº 15.386/2026 e celebrada durante a semana do dia 23 de junho (Dia Nacional do Esporte), visa promover o esporte e a atividade física como ferramentas de inclusão social, saúde e melhoria da qualidade de vida. Nesse contexto, destaca-se o papel do esporte na formação integral de crianças e adolescentes, contribuindo para o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade, trabalho em equipe e superação. A prática esportiva também constitui instrumento de inclusão social, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade, ao proporcionar oportunidades de convivência saudável e de construção de perspectivas positivas para o futuro.

Além disso, o esporte representa ferramenta importante no combate à evasão escolar, visto que a inserção de crianças e jovens em atividades esportivas favorece o vínculo com o ambiente escolar, melhora o desempenho acadêmico, amplia o senso de pertencimento social, reduzindo a exposição a situações de risco e violência.

A audiência pública também pretende debater propostas para ampliar a promoção do esporte ao longo de toda a vida, reforçando a importância da prática regular de atividade física desde a infância até a terceira idade, com foco na relação entre prática esportiva e saúde pública. O incentivo a hábitos saudáveis é fundamental para a prevenção de doenças, de modo que a atividade física deve ser compreendida não apenas como prática recreativa ou competitiva, mas como verdadeira política pública preventiva em saúde, capaz de gerar impactos positivos na qualidade de vida da população e na sustentabilidade do sistema de saúde brasileiro.



Dessa forma, a realização da audiência pública busca aprofundar a discussão sobre o esporte e a prática de atividades físicas como instrumentos de inclusão social, promoção da saúde e bem-estar da população.

Sala da Comissão, de de .

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**

